LIRA & ASSOCIADOS

Institucional | Assessoria Jurídica | Material Técnico | Profissionais | Blog | Contato

Departamento de Comércio Exterior

Ciesp Sorocaba

16de março de 2010

Importação de Máquinas e Equipamentos Industriais

Importação de Bens de Capital

Cuidados e Precauções

- Máquinas Novas
- Na condição de usadas
- Ex-tarifários
- Admissão temporária
- Desembaraço aduaneiro

LIRA & ASSOCIADOS

- *Profissionais responsáveis pela apresentação*

Francisco Antonio D'Angelo

francisco@liraa.com.br

Advogado graduado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, além de administrador de empresas e contabilista. Especialista em regimes aduaneiros especiais, com mais de 30 anos de experiência na área de comércio exterior em indústrias do Setor Automotivo, como ZF do Brasil, KS Pistões, Cofap e Magneti Marelli. Membro do Comitê de Comércio Exterior do SINDIPEÇAS. Em Lira & Associados, concentra sua atuação no Departamento de Comércio Exterior.

Alexandre Lira de Oliveira

alexandre@liraa.com.br

Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Cursou Tributação Internacional na Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e Gestão de Projetos na Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo. Fez carreira em indústrias multinacionais nas áreas Jurídica, Tributária e de Comércio Exterior, em escritórios de advocacia na área contenciosa e consultiva tributária e em empresas de consultoria de comércio exterior. É especialista no Setor Automotivo, participando ativamente de trabalhos de consultoria a diversos fabricantes de autopeças e montadoras de veículos. Membro do Comitê de Comércio Exterior do SINDIPEÇAS e do CIESP-Campinas. Autor de diversos artigos publicados em edições especializadas, palestrante e professor. Inglês fluente e espanhol intermediário. Em Lira & Associados tem atuação generalista.

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Introdução
  - Máquinas novas
  - Bens usadose Ex-tarifários
  - Definição de Combinação de máquinas, Sistemaintegrado, Linha de produção, Fábricacompleta
- Similaridade
  - ProcedimentosnaAbimaqeAcordos de contrapartida
- Admissão Temporária para utilização econômica
  - Pagamento dos impostoseprazos
- Obtenção da LI
  - Procedimentos no SISCOMEX e perante a SECEX
- Publicação de ex-tarifários
  - Procedimentos na SDP e prazos
- Desembaraço aduaneiro
  - Unidade de despacho
  - Procedimentos da fiscalização e contingências

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Introdução
  - Máquinas novas
  - Bens usadose Ex-tarifários
  - Definição de Combinação de máquinas, Sistemaintegrado, Linha de produção, Fábricacompleta
- Similaridade
  - ProcedimentosnaAbimaqeAcordos de contrapartida
- Admissão Temporária para utilização econômica
  - Pagamento dos impostoseprazos
- Obtenção da LI
  - Procedimentos no SISCOMEX e perante a SECEX
- Publicação de ex-tarifários
  - Procedimentos na SDP e prazos
- Desembaraço aduaneiro
  - Unidade de despacho
  - Procedimentos da fiscalização e contingências

INTRODUÇÃO

- Máquinas novas
- Bens usadose Ex-tarifários
- Definição de Combinação de máquinas, Sistemaintegrado, Linha de produção, Fábricacompleta

INTRODUÇÃO

- Importação de máquinas – **<u>Complexidade</u>**
  - Necessidadesfuncionais
  - Negociaçãocomercial
  - Logísticainternacional
  - Contratointernacional
  - Descriçãoeclassificação fiscal
  - Licenciamentosnão-automáticos

MÁQUINAS NOVAS

Art. 711., § 1º, III - descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que confiram sua identidade comercial;

- Descrição e classificação fiscal
- Lista de embalagem (“packinglist”)
- Fatura comercial
- Valoração aduaneira (seguro e frete)

MÁQUINAS NOVAS - Tributação

– Imposto de Importação:

- 14% - regra geral
- 2% - redução possibilitada por ex-tarifário, exceção possibilitada para máquinas que não tenham similar nacional (Resolução CAMEX 35/06)

MÁQUINAS NOVAS - Tributação

– Imposto sobre Produtos Industrializados:

- 0% - regra geral, necessário verificar a alíquota pela NCM no Decreto 6.006/06

MÁQUINAS NOVAS - Tributação

- PIS
  - 1,65% não-cumulativos (Lei 10.865/04, art. 8º), sendo o crédito realizado:
    - mediante a aplicação da alíquota sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês (Lei 10.865/04, art. 15)
    - em 48 parcelas (Lei 10.865/04, art. 15)
    - em 24 parcelas, para os itens relacionados nos Decretos nos 4.955, de 15 de janeiro de 2004, e 5.173, de 6 de agosto de 2004 (regra válida até o final de 2010 – Lei 11.051/04, art. 2º).

MÁQUINAS NOVAS - Tributação

- Cofins
  - 7,60% não-cumulativos (Lei 10.865/04, art. 8º), sendo o crédito realizado:
    - mediante a aplicação da alíquota sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês (Lei 10.865/04, art. 15)
    - em 48 parcelas (Lei 10.865/04, art. 15)
    - em 24 parcelas, para os itens relacionados nos Decretos nos 4.955, de 15 de janeiro de 2004, e 5.173, de 6 de agosto de 2004 (regra válida até o final de 2010 – Lei 11.051/04, art. 2º).

MÁQUINAS NOVAS - Tributação

- ICMS
  - Redução de base de cálculo, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 8,80%
    - Convênio ICMS 52/91
    - Para as NCM previstos no Anexo I do Convênio

MÁQUINAS NOVAS - Tributação

- ICMS
  - Redução de base de cálculo, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 8,80%
    - Convênio ICMS 52/91
    - Para as NCM previstos no Anexo I do Convênio

MÁQUINAS NOVAS - Tributação

- ICMS
  - Pagamento do imposto em regime de conta gráfica em 48 parcelas mensais
    - Bens de capital sem similar nacional
    - Sistemática somente é aplicável aos setores econômicos relacionados no Regulamento do ICMS paulista

MATERIAL USADO

Objeto

- Procedimento especial que permite a importação de bens na condição de usados (máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, ferramentas, moldes e contêineres para utilização como unidade de carga).

Norma de Regência

- Portaria DECEX 8/91, com a redação dada pelas Portarias MDIC 235/06 e 207/09.

Requisitos

- Bens não fabricados no Brasil e que não possam ser substituídos por similares nacionais;
- Vida útil remanescente;
- Apresentação de laudo de vistoria e avaliação do material a importar, não

Para a importação de linhas de produção usadas que contarem com produção similar nacional, deverá ser assegurada, mediante compromisso com entidade representativa da indústria, de âmbito nacional, contrapartida de aquisição de

Na hipótese de linhas de produção ou unidades fabris, além da análise da SECEX haverá também análise conjunta pela SDP

Exceção

- [illegible] a, na hipótese de nacionalização;
- Transferências de unidades fabris/linhas de produção, vinculadas a projetos específicos de interesse da economia nacional, desde que confiram redução de custos, promovam aumento da geração de emprego e elevem o nível de produtividade/qualidade.

EX-TARIFÁRIOS

Definição	• Tratamento temporário que se dá a bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT), com o fim de lhes atribuir alíquotas de impostos diferentes das normalmente incidentes sobre os bens classificados num determinado item tarifário.
Efeito	• Proporciona uma redução da alíquota do II (na maioria dos casos de 14% para 2%).
Aplicação	• Bens assinalados na TEC como bem de capital (BK) ou de informática e telecomunicações (BIT).
Motivo	• Reconhecimento da inexistência de produção do bem pretendido no País.
Método	• O Comitê de Análise de Ex Tarifários –CAEx, instituído no âmbito do MDIC, poderá valer-se de atestado de inexistência de produção nacional, consultas públicas ou laudos técnicos.
Mérito	• Além da inexistência de produção nacional, serão considerados (i) Os Compromissos dos Fóruns de Competitividade das Cadeias Produtivas do MDIC; (ii) a Política para o desenvolvimento da produção do setor a que pertence a entidade ou empresa solicitante; (iii) Absorção de novas tecnologias; e, (iv) Investimento em melhoria de infra-estrutura.

COMBINAÇÃO DE MÁQUINAS

É um conjunto de espécies diferentes destinadas a funcionar em união, seja constituindo um corpo único, seja constituída de elementos distintos separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos, de forma a desempenhar uma função bem determinada, função essa compreendida em uma das posições dos Capítulos 84, 85 ou 90.

Exemplos:

- Centro de torneamento horizontal para tornear, furar, fresar e rosquear, inclusive fora de centro, sistema de troca automática de ferramentas e magazine para 20 ou mais ferramentas;

- Combinação de máquinas para extrusão de barras de cobre, com CLP e console de operação, composta por: 1 desbobinador-alimentador de fios; 1 endireitador; 1 prensa extrusora contínua; 1 resfriador; 1 controlador do enrolamento e 1 bobinador .

SISTEMA INTEGRADO

É um conjunto de máquinas projetadas para trabalhar em união, operando em corpos separados, com uma integração eletrônica do tipo comando central ou sistema digital de controle distribuído e uma integração mecânica por meio de transportadores entre todos os equipamentos que o compõem, não simplesmente sincronizadas em seqüência, e que executem uma função final bem determinada.

Exemplo: Sistema integrado para processamento de chapas metálicas, constituído por:

1 gabinete armazenador e alimentador automático de chapas metálicas;

1 unidade para movimentar, repor e transferir chapas metálicas;

1 máquina automática para dobrar painéis metálicos, com CNC;

1 máquina-ferramenta de puncionar, cisalhar e marcar chapas metálicas, dotada de cabeçote multi-prensa com 32 ou mais estações e saída automática de chapa.

LINHA OU CÉLULA DE PRODUÇÃO

É assim considerado o conjunto de máquinas ou equipamentos que integram uma seqüência lógica de transformação industrial.

A expressão célula dá idéia de algo menos volumoso do que uma linha, porém deve representar, igualmente, uma fase completa de um processo produtivo.

FÁBRICA COMPLETA OU UNIDADE INDUSTRIAL

É o conjunto que compreende todas as máquinas e equipamentos empregados na obtenção de um produto ou linha de produtos.

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Introdução
  - Máquinas novas
  - Bens usadose Ex-tarifários
  - Definição de Combinação de máquinas, Sistemaintegrado, Linha de produção, Fábricacompleta
- Similaridade
  - ProcedimentosnaAbimaqeAcordos de contrapartida
- Admissão Temporária para utilização econômica
  - Pagamento dos impostoseprazos
- Obtenção da LI
  - Procedimentos no SISCOMEX e perante a SECEX
- Publicação de ex-tarifários
  - Procedimentos na SDP e prazos
- Desembaraço aduaneiro
  - Unidade de despacho
  - Procedimentos da fiscalização e contingências

SIMILARIDADE

- Procedimentos na Abimaq
- Acordos de contrapartida

PROCEDIMENTOS NA ABIMAQ

- Pedido de atestado de inexistência de produção nacional para máquinas, combinações de máquinas e sistemas integrados.
- Negociação de compra de máquinas nacionais em valor, no mínimo, equivalente ao das máquinas de uma célula, linha ou unidade industrial que contarem com produção nacional e desde que a importação esteja vinculada a projetos específicos de interesse da economia nacional.

ACORDOS DE CONTRAPARTIDA

Os projetos considerados de interesse para a economia nacional e que envolverem a importação de máquinas que componham uma linha ou célula de produção e que contem com produção nacional somente serão aprovados se a empresa interessada assinar acordo de compra de contrapartida nacional em valor pelo menos igual ao valor das máquinas com similares.

O prazo para realização do investimento será fixado no acordo (geralmente 2 anos) e em caso de descumprimento poderá resultar na suspensão de até 2 anos do registro de importador da empresa (art. 25, f.2.3 da Portaria DECEX 8/91, com redação dada pela Portaria MDIC 207/09)

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Introdução
  - Máquinas novas
  - Bens usadose Ex-tarifários
  - Definição de Combinação de máquinas, Sistemaintegrado, Linha de produção, Fábricacompleta
- Similaridade
  - ProcedimentosnaAbimaqeAcordos de contrapartida
- Admissão Temporária para utilização econômica
  - Pagamento dos impostoseprazos
- Obtenção da LI
  - Procedimentos no SISCOMEX e perante a SECEX
- Publicação de ex-tarifários
  - Procedimentos na SDP e prazos
- Desembaraço aduaneiro
  - Unidade de despacho
  - Procedimentos da fiscalização e contingências

ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

– Pagamento dos impostos e prazos

PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

Regime de Admissão Temporária permite o ingresso de máquinas estrangeiras, novas ou usadas, independentemente de haver ou não produção nacional.

Os tributos são pagos à razão de 1% do total que seria devido, para cada mês de utilização, antecipadamente, de acordo com o número de meses constante no requerimento do regime.

PRAZOS

O tempo de internação de máquinas e equipamentos no regime de Admissão Temporária é o mesmo previsto em contrato entre o cedente estrangeiro e o cessionário brasileiro, passível de tantas prorrogações quantas necessárias.

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Introdução
  - Máquinas novas
  - Bens usadose Ex-tarifários
  - Definição de Combinação de máquinas, Sistemaintegrado, Linha de produção, Fábricacompleta
- Similaridade
  - ProcedimentosnaAbimaqeAcordos de contrapartida
- Admissão Temporária para utilização econômica
  - Pagamento dos impostoseprazos
- Obtenção da LI
  - Procedimentos no SISCOMEX e perante a SECEX
- Publicação de ex-tarifários
  - Procedimentos na SDP e prazos
- Desembaraço aduaneiro
  - Unidade de despacho
  - Procedimentos da fiscalização e contingências

OBTENÇÃO DA LI PARA BENS USADOS

- Procedimentos no SISCOMEX
- Procedimentos perante a SECEX

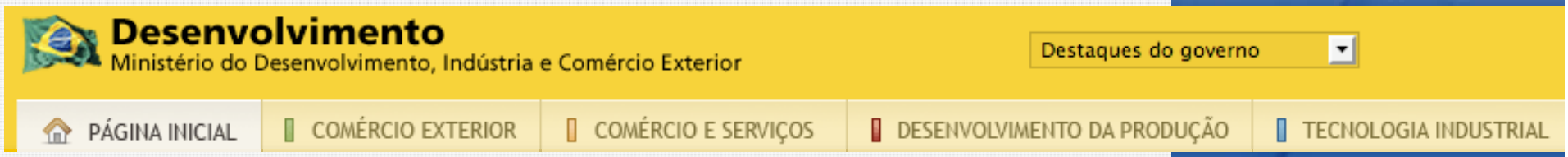

PROCEDIMENTOS NO SISCOMEX

- Importação definitiva de bens usados

A LI pode ser solicitada antes mesmo de definida a inexistência de produção nacional, porém somente será aprovada depois conhecida essa condição.

- Admissão Temporária de bens usados

A emissão da LI está condicionada, apenas, ao correto lançamento dos dados da máquina a ser admitida.

PROCEDIMENTOS NA SECEX PARA IMPORTAÇÕES DEFINITIVAS

- Célula ou linha de produção ou unidade fabril usada

Apresentar projeto na SECEX que fará consulta pública quanto à existência de produção nacional, a menos que haja atestado de não-produção;

Firmar acordo de aquisição de bens com produtores nacionais, no mesmo valor das máquinas que contem com produção no País;

Registrar as LI de cada máquina da célula, linha ou unidade;

- Máquinas isoladas usadas

Registrar a LI no Siscomex;

Notória inexistência de produção nacional ou consulta pública pela SECEX ou apresentação de atestado ou ex-tarifário publicado;

Esclarecimento com produtores nacionais, se for o caso;

PRAZOS MÉDIOS

- Importações definitivas de máquinas usadas:
  - Células, linhas ou unidades: 2 semanas;
  - Máquinas isoladas sem atestado de produção nacional: 8 a 12 semanas.

- Admissão Temporária: 2 a 6 semanas.

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Introdução
  - Máquinas novas
  - Bens usadose Ex-tarifários
  - Definição de Combinação de máquinas, Sistemaintegrado, Linha de produção, Fábricacompleta
- Similaridade
  - ProcedimentosnaAbimaqeAcordos de contrapartida
- Admissão Temporária para utilização econômica
  - Pagamento dos impostoseprazos
- Obtenção da LI
  - Procedimentos no SISCOMEX e perante a SECEX
- Publicação de ex-tarifários
  - Procedimentos na SDP e prazos
- Desembaraço aduaneiro
  - Unidade de despacho
  - Procedimentos da fiscalização e contingências

PUBLICAÇÃO DE EX-TARIFÁRIOS

– Procedimentos perante a SDP

– Prazos

PROCEDIMENTOS NA SDP

- Requerimento instruído com as informações e os anexos estabelecidos na Resolução CAMEX 35/2006;
- Exame da classificação TEC pela Receita Federal;
- Consulta à indústria nacional sobre a existência de produção (salvo se a empresa apresentar atestado da Abimaq);
- Publicação do “ex” em Resolução da CAMEX.

PRAZOS MÉDIOS

- Obtenção de atestado de inexistência de produção nacional: 6 semanas;
- Análise pela SDP: 3 semanas;
- Análise e resposta da SRF sobre classificação: 4 semanas;
- Conclusão e publicação pela CAMEX: 3 semanas.

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Introdução
  - Máquinas novas
  - Bens usadose Ex-tarifários
  - Definição de Combinação de máquinas, Sistemaintegrado, Linha de produção, Fábricacompleta
- Similaridade
  - ProcedimentosnaAbimaqeAcordos de contrapartida
- Admissão Temporária para utilização econômica
  - Pagamento dos impostoseprazos
- Obtenção da LI
  - Procedimentos no SISCOMEX e perante a SECEX
- Publicação de ex-tarifários
  - Procedimentos na SDP e prazos
- Desembaraço aduaneiro
  - Unidade de despacho
  - Procedimentos da fiscalização e contingências

DESEMBARAÇO ADUANEIRO

- Unidade de despacho
- Procedimentos da fiscalização e contingências

VERIFICAÇÃO DA UNIDADE DE DESPACHO

Nas importações com valores elevados e sujeitas a exames detalhados, como no caso de máquinas usadas, recomenda-se remover a carga para porto seco em razão dos elevados custos de armazenagem na zona primária.

PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Como regra, os auditores fiscais se valem da assistência de engenheiros credenciados para confirmar a exatidão das características anotadas na DI.

Qualquer desencontro entre o declarado e o apurado poderá resultar na imposição de multas e até na pena de perdimento.

Na Admissão Temporária é feita a identificação dos bens para controle quando de seu retorno.

CONTINGÊNCIAS

- Perda de ex-tarifário – caso se constate divergência entre as especificações da máquina e o que consta no texto do “ex”;
- Multa e juros sobre diferença de tributos, caso pagos a menor;
- Multa por falta de LI, caso o apurado conflitar com o declarado;
- Perdimento, caso o conflito se refira a máquinas usadas.

LIRA & ASSOCIADOS

Institucional | Assessoria Jurídica | Material Técnico | Profissionais | Blog | Contato

LIRA & ASSOCIADOS

Contato

CAMPINAS
Av Júlio Diniz, 435 - Taquaral
CEP: 13075-420
Campinas – SP
Fone: 55 (19) 3243-7075

PORTO ALEGRE
Rua Vicente da Fontoura 2630, Conjunto 301, Bela Vista
CEP: 90640-002
Porto Alegre / RS
Fone: 55 (51) 3013-0473

Alexandre Lira de Oliveira
Alexandre.lira@liraa.com.br
55 (19) 9755-1771
www.liraa.com.br